

## **DECRETO Nº 036/2013**

Declara situação anormal, definida como "Situação de Emergência", no Município de Cortês, Estado de Pernambuco, em vista das consequências do retardamento do período chuvoso, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, IV, da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no art. 8º, VI, da Lei Federal n. 12.608, de 10 de abril de 2012, e no art. 2º, III, do Decreto Federal n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC; considerando a redução substancial das chuvas na Zona da Mata do Estado de Pernambuco, em relação à média histórica dos últimos anos, segundo dados informados pelo Coordenador da Divisão de Indústria da Universidade Federal Rural de Pernambuco, pelo Sindicato dos Cultivadores de Cana de Açúcar, no Estado de Pernambuco - SINDCAPE, pelo Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA - e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável Rural de Cortês; considerando, pois, a redução das precipitações pluviométricas que assolam os municípios desta região, inclusive este de Cortês, para níveis sensivelmente inferiores ao da normal climatológica e a queda intensificada das reservas hídricas de superfície, provocada pela má distribuição pluviométrica na região; considerando que a cultura de cana-de-açúcar necessita de no mínimo 120,0mm por mês, de modo que ocorreu uma redução bastante significativa da necessidade para o desenvolvimento daquela cultura; considerando o retardamento da queda de chuva nos períodos apropriados para os tratos culturais; considerando os impactos ocasionados, decorrentes das perdas significativas na agropecuária da região; considerando que esse fato implica perniciosamente na classe dos produtores rurais, que passa a suportar sensível queda de receita, perdendo as condições de honrar seus compromissos financeiros e, sobremaneira, proporciona drástica redução na geração de empregos, visto que a economia predominante da região é a cana-deaçúcar, matéria-prima afetada pelo retardamento da queda de chuva; considerando que a contenção dos problemas gerados à classe agrícola e pecuarista e, por conseguência, à comunidade local, foge às condições financeiras do município, gerando uma situação de anormalidade,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada a existência de situação anormal, assim definida como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, no Município de Cortês-PE, em vista das consequências do retardamento do período chuvoso, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

## GABINETE DO PREFEITO



- **Art. 2º** A Secretaria Municipal de Agricultura deverá envidar esforços, junto aos órgãos estaduais e federais competentes, objetivando medidas que minimizem as consequências do retardamento de chuvas, perante a classe canavieira local.
  - **Art. 3º** O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cortês, em 24 de setembro de 2013.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

José Genivaldo dos Santos Erefeito